



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 58 (208), sexta-feira, 1º de novembro de 2013

da em 12.06.2013, conforme v. Acórdão publicado no DOC de 25.06.2013, ACORDARAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a Concorrência 003/07 e acolher o Contrato CCN/GCO 111/07. Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da empresa Japy Engenharia e Comércio Ltda., para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.837/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ZIGUIA ENGENHARIA LTDA.

Processo TC nº: 72.000.217.07-23

Procedência: SMPP

Interessados: SMPP e Ziguia Engenharia Ltda.

P.A. nº: 2006-0.149.945-6

Assunto: Desenvolver e implantar um sistema organizacional na Secretaria Especial para Participação e Parceria, desenvolvendo o controle dos documentos, a padronização das rotinas de trabalho, bem como o fluxo dos processos administrativos. (Tomada de Preços nº 001/2006 e Contrato nº 017/2006)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 03.07.2013, conforme v. Acórdão publicado no DOC de 03.08.2013, ACORDARAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher, em caráter excepcional, a Tomada de Preços 001/06/SEPP e o Contrato 017/SEPP/2006, dela emergente, relevando as impropriedades de cunho formal, por não vislumbrar má-fé dos servidores responsáveis, e, sobremaneira, prejuízos à Administração Pública. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da empresa Ziguia Engenharia Ltda., para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.844/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA META TRANSPORTES LTDA.

Processo TC nº: 72.001.188.07-62

Procedência: SP-VM

Interessadas: PMSP e Meta Transportes Ltda.

P.A. nº: 2004-0.121.777-5

Assunto: Locação de 09 (nove) veículos leves, tipo Gol. (Tomada de Preços nº 003/2004 e Contrato nº 20/2004)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro EURÍPEDES SALES, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 29.05.2013, conforme r. Decisão publicada no DOC de 03.08.2013, DECIDIRAM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas inseridas nos autos, julgar regulares a Tomada de Preços 003/SPVM/2004 e o Termo do Contrato 20/SPVM/2004, bem como acolher, excepcionalmente, os Termos Aditivos 001/SPVM/2005, 002/SPVM/2006 e 003/SPVM/2006. Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da empresa Meta Transportes Ltda., para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.845/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA – CENPEC

Processo TC nº: 72.002.060.07-34

Procedência: Smads

Interessadas: PMSP e Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – CENPEC

P.A. nº: 2007-0.089.082-0

Assunto: Contratação de instituição especializada para o aprimoramento do eixo do Programa São Paulo Protege, referente a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. (Contrato nº 002/2007)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro DOMINGOS DISSEI, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 17.07.2013, conforme v. Acórdão publicado no DOC de 03.08.2013, ACORDARAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Smads, aliadas ao fato de que restou comprovada a compatibilidade das finalidades da entidade contratada com as ações objeto do ajuste, acrescidas as correções promovidas por meio do termo de aditamento, e uma vez esclarecida que a participação da organização Santos Mártires no trabalho desenvolvido não descaracterizou o caráter personalíssimo do ajuste, em acolher excepcionalmente o Termo de Contrato 02/2007 e o Termo de Aditamento 02/Smads/2008. Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – CENPEC, para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.846/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROLLIMPEZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA.

Processo TC nº: 72.001.115.08-70

Procedência: SMS

Interessados: SMS e Prollimpeza Prestação de Serviços Especializados de Limpeza Ltda.

P.A. nº: 2007-0.061.753-8

Assunto: Prestações de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da SMS com locação de um enxoval para o Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva. (Contrato nº 061/2007 e Termos de Aditamento nºs 01/2008, 02 e 03/2009, 04/2010, 05 e 06/2011)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro DOMINGOS DISSEI, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 29.05.2013, conforme v. Acórdão publicado no DOC de

14.06.2013, ACORDARAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher os Termos Aditivos 01/2008, 02/2009, 03/2009, 05/2011 e 06/2011. ACORDARAM, ademais, à unanimidade, em acolher, excepcionalmente, o Termo Aditivo 04/2010, dada a emissão de despacho de autorização anteriormente à formalização desse aditamento, e tendo em vista a relevância dos serviços e a inexistência de qualquer indicio de prejuízo ao erário. Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da empresa Prollimpeza Prestação de Serviços Especializados de Limpeza Ltda., para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.847/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Processo TC nº: 72.000.153.08-23

Procedência: SP-PI

Interessadas: PMSP e A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

P.A. nº: 2007-0.175.938-7

Assunto: Contratação de obras e serviços de implantação na Praça Luis Carlos Paraná e Av. Brigadeiro Faria Lima. (Tomada de Preços nº 001/2007 e Contrato nº 12/2007)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro EURÍPEDES SALES, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 31.07.2013, conforme r. Decisão publicada no DOC de 30.08.2013, DECIDIRAM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas inseridas nos autos, julgar regulares a Tomada de Preços 01/SPPI/2007 e o Contrato 012/SPPI/2007. Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.848/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Processo TC nº: 72.003.431.05-98

Procedência: SME

Interessados: SME e A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

P.A. nº: 2004-0.115.929-5

Assunto: Verificar se o Contrato nº 27/SME/2004 firmado com a empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de conservação e limpeza nos CEU's, estão sendo executados conforme o pactuado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURÍCIO FARIA, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 22.05.2013, conforme v. Acórdão publicado no DOC de 18.06.2013, ACORDARAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Contrato 027/SME/2004, no período objeto da análise. ACORDARAM, ainda, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Educação – SME exija do contratado o cumprimento de todas as suas obrigações, em atendimento ao que preceituam os artigos 66 e 67 da Lei Federal 8.666/93. Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.849/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA

Processo TC nº: 72.004.213.01-29

Procedência: SMS

Interessados: SMS e Associação Congregação de Santa Catarina

P.A. nº: 2001-0.122.457-1

Assunto: Desenvolvimento de ações que visem a implantação e/ou implementação de ações em saúde da família, do SUS/SP, no Município de São Paulo. (Convênio nº 10/2001)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 27.03.2013, conforme v. Acórdão publicado no DOC de 25.06.2013, ACORDARAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que no julgamento dos processos TCs 4.217.01-80, 4.227.01-33, 4.339.04-00 e 4.837.02-45 as questões suscitadas nos presentes autos foram dadas por superadas, e tendo em vista a idoneidade da conveniada, bem como com suporte na manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, em acolher o Convênio 010/2001 e os termos aditivos analisados, relevando as falhas constatadas. ACORDARAM, ademais, à unanimidade, em determinar, na sequência, o arquivamento dos autos. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da Associação Congregação de Santa Catarina, para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.850/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP

Processo TC nº: 72.004.683.01-92

Procedência: SMS

Interessados: SMS e Universidade Federal de São Paulo – Unifesp

P.A. nº: 2001-0.160.708-0

Assunto: Gerenciamento e execução de serviços de análises clínicas para atendimento da rede hospitalar e nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo. (Contrato nº 107/2001 e Termo de Aditamento nº 152/2001)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 05.06.2013, conforme v. Acórdão publicado no DOC de 25.06.2013, ACORDARAM os Conselheiros do Tribunal de Con-

tas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 107/2001 e o Termo Aditivo 152/2001. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.851/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CENTRAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo TC nº: 72.000.003.10-25

Procedência: SFMSP

Interessados: SFMSP e Central de Planejamento de Obras e Construções Ltda.

P.A. nº: 2008-0.289.457-3

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projeto estrutural e execução da extensão do muro de fechamento e calçada do Cemitério Vila Formosa I, com fornecimento de materiais e mão de obra. (Tomada de Preços nº 001/2009 e Contrato nº 010/2009)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro EURÍPEDES SALES, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 29.05.2013, conforme r. Decisão publicada no DOC de 03.08.2013, DECIDIRAM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas inseridas nos autos, julgar regulares a Tomada de Preços 001/SFMSP/2009 e o Contrato 010/2009, considerando que a impropriedade – a não disponibilização, no "site" da Prefeitura de São Paulo, das informações relativas ao instrumento – é ônus da Administração contratante e não atinge a contratada, assim como possui cunho meramente formal, não tendo o condão de comprometer a higidez contratual. Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da empresa Central de Planejamento de Obras e Construções Ltda., para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.852/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA J Z ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo TC nº: 72.001.290.12-16

Procedência: SPTuris

Interessados: SPTuris e J Z Engenharia e Comércio Ltda.

P.A. nº: 2008-0.289.457-3

Assunto: Construção de área locável fixa do Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo no Parque Anhembi. (Concorrência nº 004/2011 e Contrato nº 007/2012)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro DOMINGOS DISSEI, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 05.06.2013, conforme v. Acórdão publicado no DOC de 25.06.2013, ACORDARAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a Execução Contratual no montante de R\$ 1.061.483,51 (um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente ao mês de junho de 2012. Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da empresa J Z Engenharia e Comércio Ltda., para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.853/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TOESA SERVICE LTDA.

Processo TC nº: 72.001.690.07-37

Procedência: SPTuris S.A.

Interessados: SPTuris S.A. e Toesa Service Ltda.

P.A. nº: 447/2006

Assunto: Prestação de serviços de locação de 60 (sessenta) ambulâncias de remoção, para atendimento parcelado para diversos eventos. (Pregão nº 048/2006 e Contrato nº 059/2006)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURÍCIO FARIA, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 29.05.2013, conforme r. Decisão publicada no DOC de 03.08.2013, DECIDIRAM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Pregão Eletrônico 048/2006 e acolher o Contrato GJU 59/06, visto que as falhas constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte não possuem o condão de macular os ajustes firmados. DECIDIRAM, ademais, à unanimidade, determinar à São Paulo Turismo S.A. – SPTuris que, no futuro, observe com rigor a disciplina que rege a matéria. Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da empresa Toesa Service Ltda., para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.854/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA HILMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo TC nº: 72.002.499.03-24

Procedência: SPTuris S.A.

Interessados: Anhembi e Hilmax Construções Ltda.

P.A. nº: 1998-0.219.105-1

Assunto: Prestação de serviços de reforma de banheiros e das áreas externas e complementares dos vestiários localizados no Anhembi. (Tomada de Preços nº 026/2002 e Contrato nº 022/2003)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURÍCIO FARIA, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 22.05.2013, conforme v. Acórdão publicado no DOC de 18.06.2013, ACORDARAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher, excepcionalmente, a Tomada de Preços 026/2002 e o Contrato GJU 022/2003. Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria

intimado(a), na qualidade de representante legal da empresa Hilmax Construções Ltda., para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.855/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TOESA SERVICE LTDA.

Processo TC nº: 72.001.952.05-10

Procedência: AHM

Interessados: AHM e Toesa Service Ltda.

P.A. nº: 573/2004

Assunto: Prestação de serviços de locação de ambulância, de suporte básico e de suporte avançado (UTI Móvel), para as unidades subordinadas à Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central. (Concorrência nº 001/2004 e Contrato nº 048/2004)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURÍCIO FARIA, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 05.06.2013, conforme v. Acórdão publicado no DOC de 25.06.2013, ACORDARAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Termo de Aditamento e de Retirratificação 01/2005. ACORDARAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Autarquia Hospitalar Municipal – AHM que atente para a adequada instrução processual, com a inclusão no respectivo processo administrativo de todos os documentos necessários à demonstração da legalidade do mesmo. Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da empresa Toesa Service Ltda., para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.856/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP

Processo TC nº: 72.002.957.04-98

Procedência: AHM

Interessados: AHM e Universidade Federal de São Paulo – Unifesp (com a intervenção do Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – IDI)

P.A. nº: 606102002

Assunto: Prestação de serviços de diagnóstico por imagem (radiologia, ultrassonografia, tomografia e biópsia orientada). (Contrato nº 024/2003 e Termos de Aditamento nºs 19/2003, 36/2003 e 04/2004)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 15.05.2013, conforme v. Acórdão publicado no DOC de 18.06.2013, ACORDARAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 24/2003 e os Termos de Aditamento 19 e 36/2003 e 04/2004, com relevação das falhas relativas à lavratura extemporânea da Nota de Empenho 321/2003, bem como à publicação extemporânea dos Termos Aditivos 19/2003 e 04/2004. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.857/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CAPITAL AMBULÂNCIAS LTDA.

Processo TC nº: 72.001.689.07-58

Procedência: SPTuris S.A.

Interessados: SPTuris S.A. e Capital Ambulâncias Ltda.

P.A. nº: 4472006

Assunto: Prestação de serviços de 90 (noventa) ambulâncias de remoção, para atendimento parcelado para diversos eventos. (Pregão nº 048/2006 e Contrato nº 058/2006)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURÍCIO FARIA, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 29.05.2013, conforme r. Decisão publicada no DOC de 03.08.2013, DECIDIRAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Pregão Eletrônico 048/2006 e acolher o Contrato GJU 59/06, visto que as falhas constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte não possuem o condão de macular os ajustes firmados. DECIDIRAM, ademais, à unanimidade, determinar à São Paulo Turismo S.A. – SPTuris que, no futuro, observe com rigor a disciplina que rege a matéria. Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da empresa Capital Ambulâncias Ltda., para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO Nº 1.858/2013

INTIMADO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA JAPY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo TC nº: 72.003.433.07-85

Procedência: SPTuris S.A.

Interessados: SPTuris S.A. e Japy Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Verificar se o Contrato CCN/GCO nº 111/2007, relativo a serviços de implantação de infraestrutura de apoio operacional necessário à execução dos treinos e prova do "36º Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 – 2007" celebrado entre a SPTuris e Japy Engenharia e Comércio Ltda., está sendo executado conforme o pactuado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURÍCIO FARIA, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada em 12.06.2013, conforme v. Acórdão publicado no DOC de 25.06.2013, ACORDARAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a Concorrência 003/07 e acolher o Contrato CCN/GCO 111/07. Os autos encontram-se na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da empresa Japy Engenharia e Comércio Ltda., para conhecer do quanto deliberado. (a) Roseli de Moraes Chaves - Subsecretária Geral